



CONCORRÊNCIA Nº 002/2014

Processo Administrativo nº 234/2014

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para construção e ampliação do prédio do Município cedido à Associação Hospitalar Bom Pastor, para instalação do Centro de Serviços de Nutrição e Dietética, Unidade de Internação Clínica, Centro Cirúrgico, Central de Material e Esterilização-CME, Central de Partos Normais e Pavimento Técnico, totalizando 2.473,85m² de construção, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global, do tipo menor preço, com recursos oriundos da Secretaria Estadual da Saúde, repasse através da Resolução CIB/RS nº 378/2012, Portarias SES/RS Nº 82/2013 (Processo nº 080260-20.00/12-0) e 136/2014 (Processo nº 128532-20.00/13-8) e contrapartida do Governo Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2014

HORÁRIO: 14H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES (3º PISO DO CENTRO ADMINISTRATIVO)

Observação: Tendo em vista a grande quantidade de arquivos, os anexos de plantas, memoriais e etc., deverão ser retirados em CD junto ao Setor de Engenharia do Município, localizado no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h. Empresas localizadas em outras cidades podem solicitar, em tempo hábil, o envio do CD pelos Correios, através do e-mail compras.santoaugusto@hotmail.com.

Fones para dúvidas: (55) 37815239.

Fones para dúvidas técnicas: (55) 37815236.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2014

Processo Administrativo nº 234/2014

Protocolo nº 3741/2014

O Município de Santo Augusto, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Luiz Andrighetto**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h do dia 03 de outubro de 2014**, na Sala de Licitações, localizada no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 22.224, de 14 de março de 2014 e retificada pela Portaria nº 22.394, de 16 de julho de 2014, com a finalidade de receber propostas para a **Concorrência nº 002/2014** destinada a contratação de empresa especializada para construção e ampliação do prédio do Município cedido à Associação Hospitalar Bom Pastor, para instalação do Centro de Serviços de Nutrição e Dietética, Unidade de Internação Clínica, Centro Cirúrgico, Central de Material e Esterilização-CME, Central de Partos Normais e Pavimento Técnico, totalizando 2.473,85m² de construção, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global, do tipo menor preço, com recursos oriundos da Secretaria Estadual da Saúde, repasse através da Resolução CIB/RS nº 378/2012, Portarias SES/RS Nº 82/2013 (Processo nº 080260-20.00/12-0) e 136/2014 (Processo nº 128532-20.00/13-8) e contrapartida do Governo Municipal, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e legislação vigente e pertinente à matéria, mediante especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para construção e ampliação do prédio do Município cedido à Associação Hospitalar Bom Pastor, para instalação do Centro de Serviços de Nutrição e Dietética, Unidade de Internação Clínica, Centro Cirúrgico, Central de Material e Esterilização-CME, Central de Partos Normais do Hospital e Pavimento Técnico, totalizando 2.473,85m² de construção, sob o regime de empreitada global, conforme especificações constantes do Projeto Técnico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Edital, para todos os efeitos legais, sendo:

a) 464,05m² referente a construção de Pavimento (Subsolo) para instalação do Centro de Serviços de Nutrição e Dietética do Hospital Bom Pastor e

b) 2.009,80m² referente construção do: Primeiro Pavimento (Térreo) com 947,40m² para a instalação da Unidade de Internação Clínica e Segundo Pavimento com 947,40m² para instalação do Centro Cirúrgico, Central de Material e Esterilização-CME e Central de Partos Normais do Hospital Bom Pastor e 115m² referente Pavimento Técnico.

2 INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

2.1 O Edital poderá ser obtido no site www.santoaugusto.rs.gov.br, link Publicações Legais-Licitações ou por meio do endereço eletrônico compras.santoaugusto@hotmail.com.

2.2 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório e seus anexos deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento – SESUPLAN, localizada no 3º. piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h ou ainda, pelo “e-mail” compras.santoaugusto@hotmail.com.

2.3 Os pedidos de esclarecimentos e informações sobre o Edital e seus anexos deverão ser solicitados até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para abertura dos envelopes de habilitação.

2.4 A comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.santoaugusto.rs.gov.br.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



3 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos de Habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou Contrato social, seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

- a)** que tenha sido suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Santo Augusto-RS, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d)** cujo estatuto ou Contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- e)** que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- f)** integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g)** consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição;
- h)** conforme dispõe o Artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4 DA VISITA TÉCNICA:

4.1 As empresas deverão realizar Visita Técnica, no local de execução das obras - Hospital Bom Pastor -, localizado na Rua Independência, nº 73, Bairro Centro, através de seu Responsável Técnico, para conhecimento do local da obra, quando poderão ser sanadas eventuais dúvidas.

4.2 Por ocasião da visita, a empresa receberá um Atestado, comprovante da realização da mesma, o qual se constituirá em documento de habilitação.

4.3 A Visita Técnica deverá ser, previamente, agendada para as segundas e terças-feiras, junto ao Setor de Engenharia do Município, localizado no 3º piso do Centro Administrativo ou pelo telefone (55) 3781-5236.

5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1 Os licitantes que declararem na forma da alínea "d" do subitem 8.1.1 deste Edital o enquadramento social que trata este item terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.2 A ausência dessa declaração significará a desistência da ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas.

5.3 As ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de desclassificação.

5.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a apresentação à Comissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



5.6 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte).

5.7 Ocorrendo o empate, a ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.6 do Edital será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.9 Na hipótese de não adjudicação de ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1 Para efeitos de representação e credenciamento, os interessados deverão se apresentar junto a Comissão de Licitações no dia e horário constantes do preâmbulo deste Edital, os seguintes documentos:

a) Quando sócio ou titular da empresa: cópia do documento de identificação do representante legal e do Contrato social e alterações ou documento equivalente, que comprovem poderes para representar a empresa licitante e

b) Quando procurador: cópia do documento de identificação, Carta de Credenciamento ou Procuração por representante legal da empresa, comprovando a delegação de poderes para atuar em nome da empresa licitante, bem como, Contrato social e alterações ou documento equivalente que apontem poderes do outorgante da empresa licitante.

6.2 A apresentação dos documentos acima especificados dispensa a apresentação nas demais sessões, caso seja o mesmo preposto.

6.3 A não apresentação dos documentos previstos no subitem 6.1 do Edital não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar durante as sessões de julgamento da habilitação e proposta financeira.

6.4 Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de somente 01 (um) representante legal de cada proponente.

6.5 As cópias dos documentos solicitados no subitem 6.1 deverão ser previamente autenticadas por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

Obs. A autenticação por servidor deste Município somente será efetuada até o último dia útil anterior à data de abertura do Envelope nº 01 – Documentação da Habilitação.

7 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA:

7.1 Os licitantes deverão entregar 02(dois) envelopes fechados, contendo, respectivamente, a documentação da habilitação e a proposta financeira até às **14h do dia 03/10/2014**, no Protocolo Geral, localizado no 2º. piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro.

7.1.1 Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**LICITANTE, ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL.
AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS
CONCORRÊNCIA Nº 002/2014
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

7.1.2 Os elementos referentes à proposta financeira deverão estar contidos em envelope fechado, com os dizeres:

**LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE E E-MAIL.
AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS
CONCORRÊNCIA Nº 002/2014
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**

7.2 A entrega dos envelopes implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3 Serão aceitos os envelopes de habilitação e propostas financeiras remetidas pelo Correios ou Transportadora, desde que entregues no Protocolo Geral até a data e a hora marcada para o recebimento dos envelopes.

7.4 o Município não se responsabilizará e nem serão aceitos envelopes com documentação e propostas que, tendo sido enviadas via postal ou entregues em outros setores e locais que não o indicado no subitem 7.1 ou entregues após o dia e horário previstos no preâmbulo deste Edital.

8 DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

8.1 Para habilitação deverá a licitante apresentar, no **Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação**, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via original ou em cópias previamente autenticadas por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração:

Obs. A autenticação por servidor deste Município somente será efetuada até o último dia útil anterior à data de abertura do Envelope nº 01 – Documentação da Habilitação.

8.1.1 Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e
- d)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo seu Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que se enquadra na condição de ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) caso a Microempresas(ME) ou a Empresa de Pequeno Porte(EPP) pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

8.1.2 Regularidade Fiscal:

- a)** Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Seguridade Social – INSS e

g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

8.1.3 Da Qualificação Técnica:

a) Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante;

Obs 1. O visto do CREA/RS e/ou do CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do Contrato.

b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, de disponibilidade de máquinas, aparelhamento, equipamentos, instalações, pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, sob as penas cabíveis;

c) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, indicando o Responsável Técnico pela execução da obra, o qual será responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, com a comprovação de estar devidamente registrado, através da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU;

c.1) Cada licitante apresentará seu(s) próprio(s) Responsável(eis) Técnico(s), não sendo admitido que um mesmo profissional seja Responsável Técnico de mais de uma licitante e no caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como Responsável Técnico, como comprovação de qualificação técnica, todas serão inabilitadas.

c.2) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos referentes à qualificação técnico-profissional definidos neste Edital;

d) Prova do Responsável Técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio ou diretor da empresa, através de Contrato social ou estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação atinente a matéria;

e) Comprovante de capacidade profissional do Responsável Técnico do objeto da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico-CAT emitidas pelo CREA e/ou CAU, comprovando que o Responsável Técnico indicado é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços e obras de complexidade similar ou superior às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: construção de edificação para fins hospitalares, dotada de fundações, impermeabilização, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, estrutura de concreto armado e edificações arquitetônicas.

Obs. 1 Somente serão aceitos atestado de obra já concluída.

f) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante e pelo seu Responsável Técnico, de conhecimento e vistoria técnica, declarando terem conhecimento do local onde se realizarão as obras, acompanhado do Atestado de Visita-Técnica fornecido pelo Município por ocasião da realização da Visita Técnica.

8.1.4 Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa e mediante a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro órgão competente e de acordo com a legislação vigente.

a.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a.2) As licitantes que utilizam a escrituração contábil digital-ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao



registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) A verificação da boa situação financeira será avaliada e demonstrada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um inteiro (>01), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1) Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais e devidamente demonstrados em memorial de cálculo anexado ao balanço, assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional da categoria.

c) As Empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, de acordo com os § 2º e 3º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/1993.

d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.5 Regularidade Trabalhista e do Trabalho do Menor:

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011) e

b) Termo de Declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

8.1.6 Termo de Declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, de que tomou conhecimento de todas as condições para participação do presente processo e de inexistirem fatos impeditivos da sua habilitação.

8.1.7 Termo de Declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, de inexistência de Vínculo Familiar declarando que não possui em seu quadro societário servidor público ou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidor ou dirigente no âmbito do Município de Santo Augusto-RS.

8.2 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos exigidos para a habilitação.

8.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em cópia original ou cópia autenticada e estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será considerada de 30 (trinta) dias contados da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



8.4 No julgamento das certidões apresentadas pelas ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), referentes à regularidade fiscal, serão observadas as regras inseridas na Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações.

8.5 Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos, na sessão de abertura dos envelopes, para autenticação.

8.6 Sugerimos que os documentos, propostas e demais pertinentes sejam apresentados em pastas, presos com dois furos ao centro, preferencialmente, numeradas e rubricadas no canto superior direito.

8.7 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções penais e as previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 DA PROPOSTA FINANCEIRA:

9.1 No Envelope nº 02 – Da Proposta Financeira, deverá conter a proposta financeira, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de desclassificação do proponente:

a) O preço total do material e mão-de-obra e o preço global, em separado para as edificações descritas nas "a" e "b" do objeto, expressos em moeda corrente nacional, sendo os centavos com apenas duas casas decimais;

Obs. 1 No valor da proposta deverão estar inclusos custos referentes a mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, andaimes, acessórios, despesas com manutenção e instalação do canteiro de obras, serviços secundários, EPI's, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais custos e despesas diretos e indiretos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra.

Obs. 2 A Associação Hospitalar Bom Pastor, disponibilizará um ponto de água e um ponto de energia elétrica, sendo de responsabilidade da CONTRATADA estendê-los até onde convier, bem como, é de responsabilidade da CONTRATADA colocar um reservatório d'água adequado à obra e dispositivos de proteção e acionamentos para as instalações elétrica. As despesas com energia elétrica e água correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Obs. 3 A Associação Hospitalar Bom Pastor disponibilizará espaço de 30 à 50 m destinado ao canteiro de obras, sendo que a construção e instalação do canteiro será por conta e custos exclusivos da CONTRATADA.

b) Orçamento discriminado, apresentando preços unitários e totais dos materiais e serviços que compõe o preço global, em separado para as edificações descritas nas "a" e "b" do objeto;

Obs. O Município fornecerá um modelo de Planilha Orçamentária em Excel que se encontra disponível para as licitantes no site www.santoaugusto.rs.gov.br. Entretanto, as cotações e composições de preços são de responsabilidade da licitante e independentes da planilha de referência, inclusive, eventuais materiais ou serviços não discriminados, constantes ou não dos anexos fornecidos pelo Município e que são necessários à execução completa dos serviços, obras e instalações, deverão estar inclusos nos itens das planilhas do proponente, dentro de suas respectivas composições de preços e no valor da proposta apresentada;

c) Cronograma de execução físico-financeiro, contendo as etapas de execução, seguindo o cronograma de referência da Administração, em separado para as edificações descritas nas "a" e "b" do objeto;

d) Indicar os dados do responsável da licitante pela assinatura do Contrato (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato);

e) Indicar o prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e

f) Indicar o prazo de entrega das obras, o qual não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, contados da emissão da "Ordem para Início das Obras".

9.2 Os documentos da proposta financeira deverão conter, obrigatoriamente: número da licitação, objeto licitado, razão social, número do CNPJ, assinatura e rubrica em todas as folhas do representante legal do licitante e o Responsável Técnico legalmente habilitado, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não sendo aceita na forma manuscrita.

9.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.4 o preço global máximo que será admitido por este Município será de **R\$ 3.903.097,10 (três milhões, novecentos e três mil, noventa e sete reais e dez centavos)**, sendo:

Descrição	Preço Total Material (R\$)	Preço Total Serviços (R\$)	Preço Global (R\$)
a) Construção de Pavimento (Subsolo) para instalação do Centro de Serviços de Nutrição e Dietética.	341.241,34	189.045,72	530.287,06



b) Construção do Primeiro Pavimento (Térreo) para a instalação da Unidade de Internação Clínica e Segundo Pavimento para instalação do Centro Cirúrgico, Central de Material e Esterilização-CME e Central de Partos Normais do Hospital Bom Pastor e referente Pavimento Técnico.	2.206.207,15	1.166.602,89	3.372.810,04
---	--------------	--------------	--------------

9.4.1 Será desclassificada a licitante cuja proposta for superior ao limite estabelecido acima.

9.5 Sugerimos que os documentos, propostas e demais pertinentes sejam apresentados em pastas, presos com dois furos ao centro, preferencialmente, numeradas e rubricadas no canto superior direito.

9.6 Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar à justa remuneração de todas as etapas do objeto licitado.

9.7 Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de qualquer insumo ou componente necessário para a execução das obras, conforme projetado, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

10 DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO

10.1 No local e hora indicados, a Comissão de Licitação receberá os envelopes protocolados contendo a documentação da habilitação e a proposta financeira dos licitantes, entregues pelos licitantes ou por seus representantes, conforme disposto no item 7.1 deste Edital.

10.2 Para fins de credenciamento do representante do licitante às sessões licitatórias, deverá ser observado o disposto no item 6 deste Edital.

10.3 A Comissão designada para esta licitação procederá, na hora e data estabelecidas nesta Licitação, à abertura dos envelopes nº 01-Documentação da Habilitação, sendo os documentos apresentados, conferidos e rubricados por ela e pelos representantes dos licitantes presentes, devendo, também, rubricar o fecho de todos os envelopes nº 02-Proposta Financeira, após o que, a Comissão de Licitação os lacrará com fita adesiva transparente.

10.4 Uma vez protocolados os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, ressalvando a possibilidade da Comissão da realização de diligências.

10.5 Será, então, franqueado aos proponentes o exame dos documentos constantes no envelope nº 01- Documentação da Habilitação, podendo qualquer um deles solicitar o registro na ata da sessão de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

10.6 Tais observações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, à Comissão de Licitação, a decisão de levá-las ou não em consideração, justificadamente.

10.7 Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

10.8 Havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito à interposição do recurso, ou tendo decorrido o prazo recursal sem que tenha havido a interposição do mesmo, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 02 - Proposta Financeira das empresas consideradas habilitadas.



10.9 A proposta dos licitantes habilitados, apresentada de acordo com as especificações e exigências deste Edital, será julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** (considerada a soma das obras descritas alíneas “a” e “b” do objeto).

Obs. As obras descritas nas alíneas “a” e “b” foram separadas considerando existir dois projetos, entretanto, para fins de julgamento será considerada a soma dos dois projetos.

10.10 Serão desclassificadas as propostas:

a) que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

b) manifestamente inexequível, assim declarada pela Comissão de Licitação, conforme prevê o artigo 48 da Lei 8.666/93;

Obs. A Comissão poderá promover diligências junto às licitantes que tiverem suas propostas enquadradas nos termos do item anterior, para verificar a exequibilidade dos preços apresentados;

c) apresentadas abertas ou enviadas em desacordo com o previsto neste Edital;

d) que não apresentarem, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;

e) apresentar valores superiores ao preço global de **R\$ 3.903.097,10 (três milhões, novecentos e três mil, noventa e sete reais e dez centavos)**, sendo:

Item	Preço Total Material (R\$)	Preço Total Serviços (R\$)	Preço Global (R\$)
a) Construção de Pavimento (Subsolo) para instalação do Centro de Serviços de Nutrição e Dietética.	341.241,34	189.045,72	530.287,06
b) Construção do Primeiro Pavimento (Térreo) para a instalação da Unidade de Internação Clínica e Segundo Pavimento para instalação do Centro Cirúrgico, Central de Material e Esterilização-CME e Central de Partos Normais do Hospital Bom Pastor e referente Pavimento Técnico.	2.206.207,15	1.166.602,89	3.372.810,04

10.11 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra, conforme legislação aplicável.

10.12 No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o que dispõe o § 2º, do artigo 3º. e o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.13 Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.14 A Proposta que atender em sua essência aos requisitos do Edital, eventuais erros serão corrigidos na forma indicada a seguir:

a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades do Projeto para as Planilhas do orçamento analítico, o produto será devidamente corrigido, mantendo-se o preço unitário do insumo e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total e

d) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

10.15 No caso de constar rasura no preço, em algarismos, sem que o valor correto esteja escrito, por extenso, a proposta será desclassificada, não cabendo justificativa de qualquer ordem.

10.16 Os envelopes nº 02 - Proposta Financeira, ainda fechados, das empresas porventura não habilitadas, ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente processo, sendo destruídos caso não requisitados, após o decurso deste prazo.



10.17 É facultado à Comissão de Licitação, quando julgar necessário, determinar a realização de novas sessões públicas para divulgar o resultado de suas decisões.

10.18 Satisfeitas as exigências legais, será dado vista das mesmas aos licitantes, devendo todas as folhas serem rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes.

10.19 Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão final sobre as propostas dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

10.20 A classificação dos proponentes, através de quadro comparativo, pela ordem crescente dos preços ofertados pelos licitantes.

10.21 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração municipal poderá determinar à Comissão de Licitações que fixe o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, conforme previsto no artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

10.22 Ao final de todas as reuniões da licitação serão lavradas atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes, após lidas e aprovadas por todos.

10.23 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11 DA IMPUGNAÇÃO:

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação e o licitante deverá efetuar o protocolo do pedido de impugnação do Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

11.2 O pedido de impugnação deverá ser registrado junto ao Setor de Protocolo do Município de Santo Augusto, situado no 2º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, CEP 98760-000, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

11.3 A Administração julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sendo as mesmas divulgadas no site do Município www.santoaugusto.rs.gov.br no link Publicações Legais-Licitações.

11.4 Não serão recebidos como impugnação ao Edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou fax ou por qualquer outro meio além do previsto no item anterior.

11.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.6 Decairá o direito de impugnação dos termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, mas de mera comunicação.

12 DOS RECURSOS:

12.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



12.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

12.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 12.2, no Protocolo Geral, localizado no 2º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

12.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 12.3.

12.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo, enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

12.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

12.7 A decisão do Prefeito ou quem este designar, a ser proferida nos 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

12.8 Os prazos previstos nos itens 12.6 e 12.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b)** seguro garantia;
- c)** fiança bancária.

13.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia.

13.4 A retenção efetuada com base no item 13.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

13.5 O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado pela CONTRATADA ou seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas.

13.6 Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



garantia complementar ou a substituí-la, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do aditivo, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

13.7 A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e quando em dinheiro, sofrerá atualização monetária com base no IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a contar da data do depósito até a data da devolução.

14 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, o adjudicado perderá todos os direitos decorrentes dessa licitação, se não atender o chamado para a assinatura do Contrato, sujeitando-se à penalidade, no valor correspondente a 1% (um por cento) do Contrato.

14.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.4 É condição para assinatura do Contrato que a licitante vencedora mantém validas as condições de habilitação.

14.5 Se o primeiro classificado não assinar o Contrato no prazo estabelecido, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

14.6 O conteúdo do presente Edital de Concorrência, os anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta de preços da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

15 DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 As obras, objeto deste contratado, deverão ser entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados do recebimento da "Ordem para Início das Obras".

15.2 Após o recebimento da "Ordem para Início das Obras" a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução das obras, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.3 A CONTRATADA só poderá dar início as obras após assinatura do Contrato e mediante o recebimento da "Ordem para Início das Obras".

16 DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será admitida a subcontratação de partes dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, até o limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que previamente aprovado pela Fiscalização do Município e que o subcontratado preencha todos os requisitos exigidos neste Edital para a habilitação e pagamento, no que couber.



17 DAS MEDIÇÕES:

17.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.

17.2 As medições serão processadas mediante solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da “Ordem para Início das Obras” e

b) As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.

17.3 As demais medições poderão ser autorizadas, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, desde que concluída a etapa em sua integralidade e condicionada a existência de disponibilidade financeira.

17.4 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

a) Após a conclusão de cada etapa, observado o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá protocolar no Protocolo Geral do CONTRATANTE documento informando a conclusão da etapa, acompanhado da Medição assinada pelo representante legal da CONTRATADA e seu Responsável Técnico;

b) Aprovada a Medição pelo servidor Responsável Técnico do Município será expedido o Laudo de Medição e Liberação correspondente à etapa e

c) De posse do Laudo de Medição e Liberação fica autorizada a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal correspondente à etapa autorizada.

Obs. Na Nota Fiscal deverá constar além do valor correspondente a parcela liberada, o número da conta corrente, o Banco e a Agência, o número do Contrato firmado com o Município, o número e a modalidade do procedimento licitatório.

17.5 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do Contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.

17.6 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.

18 DO PAGAMENTO:

18.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá, depois de cumprido o disposto no subitem 17.4, apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT do Responsável Técnico pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, respectivamente (somente por ocasião do pagamento da primeira parcela);

b) Cópia da matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS (somente por ocasião do pagamento da primeira parcela);

c) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

d) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

e) Guia do Recolhimento de ISS, específica da obra, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;

g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal do CONTRATANTE;

h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Seguridade Social-INSS;

i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;



- j)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- l)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à obra expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CEI) (somente por ocasião do pagamento da última parcela) e
- m)** Cópia do Termo de Recebimento Provisório (somente por ocasião do pagamento da última parcela).

18.2 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato, o qual anexará à documentação o Boletim de Medição e Liberação da parcela e encaminhará a Tesouraria do Município, que no prazo de até 05 (cinco) dias efetuará o pagamento, mediante depósito na Conta Bancária da CONTRATADA especificada na Nota Fiscal.

18.3 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 18.1 deste Edital.

18.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

18.5 A CONTRATADA deve informar no corpo da NF também o número do Cadastro Especial da obra no INSS – CEI.

18.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

18.7 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

18.8 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

18.9 Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados, após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta, tomando-se por base a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, editado pela Fundação Getúlio Vargas.

19 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4490/71-393, 4490/71-551 e 3390/71-603, constantes do orçamento vigente.

20 DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de requerimento protocolado no Protocolo Geral do Município.

21 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

21.1 A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

21.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



21.1.2 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

21.1.3 Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

21.1.4 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

22 DAS PENALIDADES:

22.1 Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

22.1.1 Advertência;

22.1.2 Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer as obras e serviços solicitados pelo CONTRATANTE;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

22.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos;

22.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

22.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

22.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.



22.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

23 DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

23.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

24 DA FISCALIZAÇÃO:

24.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

24.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a)** Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b)** Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- c)** Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d)** Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- e)** Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f)** Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g)** No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h)** Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i)** Outros inerentes ao objeto do presente Edital.

24.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento das obras.

24.4 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

24.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

24.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.



24.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

25 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

25.1 Cumprir fielmente o contratado, de modo que, no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

25.2 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra, necessários a instalação e manutenção do canteiro de obras.

25.3 Fornecer e utilizar, na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão de obra adequada, materiais novos e de primeira qualidade.

25.4 Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, quando exigidos pelo CONTRATANTE.

25.5 Manter o canteiro de obras e arredores, durante o período de execução da obra, sempre limpo e livre de entulhos, removendo as instalações provisórias da obra, ao seu término.

25.6 A responsabilidade pela guarda dos materiais e seus pertences no local das obras e nos seus canteiros, dia e noite.

25.7 Permitir e facilitar, em seu canteiro, o trabalho de terceiros, autorizados pelo CONTRATANTE.

25.8 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

25.9 Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos para o desenvolvimento das atividades, devidamente uniformizados, e identificados mediante a utilização de crachás.

25.10 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

25.11 Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.

25.12 Refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações constantes nos projetos e que não estejam de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

25.13 Substituir o material incorporado aos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários.

25.14 Providenciar (as suas expensas) e manter na obra Livro Diário de Obra, onde serão registradas, pelas partes todas as ocorrências julgadas relevantes.

25.14.1 O Livro Diário de Obra deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas às partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



- 25.15** Indicar por ocasião da assinatura do contrato o preposto, responsável pela direção dos serviços.
- 25.16** Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 25.17** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação.
- 25.18** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 25.19** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 25.20** Sinalizar convenientemente, às suas expensas, a execução das obras, de acordo com as normas vigentes do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada.
- 25.21** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação à execução das obras.
- 25.22** Efetuar o Cadastro Específico Individual – da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- 25.23** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 25.24** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.
- 25.25** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 25.26** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal.
- 25.27** Entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata.
- 25.28** Confeccionar e instalar placa identificativa da obra, com as informações, descrição da obra, metragem, valor, prazo para execução, empresa CONTRATADA e Responsável Técnico, cujo modelo e dimensões serão fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 25.29** A responsabilização pela solidez e segurança da obra edificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de lavratura do termo de recebimento definitivo, obrigando-se a reparar os defeitos verificados pelo CONTRATANTE no decorrer desse período.
- 25.30** Estender os pontos de água e elétrica fornecidos, de acordo com a necessidade, às suas custas, assim como, as despesas com energia elétrica e água correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



25.31 A observação das normas aplicáveis as Obras Públicas Sustentáveis, como apresentar o PGRCC – Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil nas condições determinadas pelo Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente, no Plano Municipal de Resíduos Sólidos e nas normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes.

25.32 Aportar a obra com benfeitorias necessárias e que atendam as legislações específicas de segurança, ergonomia, habitabilidade e higiene.

25.33 Prestar os serviços em conformidade com as condições, especificações e diretrizes do Edital e seus anexos, utilizando profissionais capacitados, quantitativamente suficientes para a adequada execução do objeto da licitação nos prazos estabelecidos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação específica de regência das atividades contratadas.

25.34 A responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos.

25.35 A responsabilidade pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra.

25.36 A responsabilidade pela entrega da obra com as instalações necessárias ao pleno funcionamento devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento; e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário.

25.37 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, observadas as normas ambientais vigentes.

25.38 Dar o destino ambientalmente adequado aos resíduos sólidos gerados pela obra CONTRATADA e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata.

25.39 Executar a obras com acessibilidade ao uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e

25.40 Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de recursos naturais.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

25.41 Lavrar Ordem para o início das Obras.

25.42 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

25.43 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

25.44 Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizadas as Obras.

25.45 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante do CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando a quem for necessário para regularizar as faltas aos defeitos observados, submetendo a autoridade competente do CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

25.46 Dar conhecimento à CONTRATADA os responsáveis pela Fiscalização e Gestão de Contratos.

25.47 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



25.48 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros.

25.49 Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto, orçamento e fiscalização das obras.

25.50 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

25.51 Colocar à disposição da CONTRATADA, área de terreno destinada a instalação de seu canteiro de obras.

25.52 Disponibilizar um ponto de água e um ponto de energia, sendo de responsabilidade da CONTRATADA estendê-los até onde convier, bem como colocar um reservatório d'água adequado à obra e dispositivos de proteção e acionamentos para as instalações elétricas.

25.53 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

25.54 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e

25.55 Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

26.2 É facultada à Comissão de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

26.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, após o prazo estabelecido neste Edital, para o recebimento dos mesmos.

26.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os Contratos, o representante credenciado e os membros da Comissão de Licitações, salvo os casos expressos estipulados na Lei Federal nº 8.666/93.

26.6 A inabilitação do licitante em qualquer das fases importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

26.7 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio.

26.8 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

26.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.



26.10 Fica assegurado ao Poder executivo Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos de reclamações ou indenizações.

26.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

26.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.13 Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas de preços, sem a expedição da "Ordem de Início das Obras" a CONTRATADA ficará liberada dos compromissos assumidos neste certame, exceto se houver prorrogação deste prazo.

26.14 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

26.15 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

26.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

26.17 Constituem anexos do presente Edital:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO e

ANEXO II - PROJETO TÉCNICO

26.18 Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

Santo Augusto(RS), 28 de agosto de 2014

José Luiz Andrighetto

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

ANEXO I

MINUTA CONTRATO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS –
EMPREITADA GLOBAL N° /2014**

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ – SSP/RS, CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____

2 DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para construção e ampliação do prédio do Município cedido à Associação Hospitalar Bom Pastor, para instalação do Centro de Serviços de Nutrição e Dietética, Unidade de Internação Clínica, Centro Cirúrgico, Central de Material e Esterilização-CME, Central de Partos Normais do Hospital e Pavimento Técnico, totalizando 2.473,85m² de construção, sob o regime de empreitada global, conforme especificações constantes do Projeto Técnico (ANEXO II) que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais, sendo:

a) 464,05m² referente a construção de Pavimento (Subsolo) para instalação do Centro de Serviços de Nutrição e Dietética do Hospital Bom Pastor e

b) 2.009,80m² referente construção do: Primeiro Pavimento (Térreo) com 947,40m² para a instalação da Unidade de Internação Clínica e Segundo Pavimento com 947,40m² para instalação do Centro Cirúrgico, Central de Material e Esterilização-CME e Central de Partos Normais do Hospital Bom Pastor e 115m² referente Pavimento Técnico.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Cumprir fielmente o contratado, de modo que, no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.2 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra, necessários a instalação e manutenção do canteiro de obras.

3.3 Fornecer e utilizar, na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão de obra adequada, materiais novos e de primeira qualidade.

3.4 Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, quando exigidos pelo CONTRATANTE.

3.5 Manter o canteiro de obras e arredores, durante o período de execução da obra, sempre limpo e livre de entulhos, removendo as instalações provisórias da obra, ao seu término.

3.6 A responsabilidade pela guarda dos materiais e seus pertences no local das obras e nos seus canteiros, dia e noite.

3.7 Permitir e facilitar, em seu canteiro, o trabalho de terceiros, autorizados pelo CONTRATANTE.

3.8 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

3.9 Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos para o desenvolvimento das atividades, devidamente uniformizados, e identificados mediante a utilização de crachás.



3.10 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.11 Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com as alterações por ventura efetuadas durante a execução da obra.

3.12 Refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações constantes nos projetos e que não estejam de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.13 Substituir o material incorporado aos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários.

3.14 Providenciar (as suas expensas) e manter na obra Livro Diário de Obra, onde serão registradas, pelas partes todas as ocorrências julgadas relevantes;

3.14.1 O Livro Diário de Obra deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas às partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

3.15 Indicar por ocasião da assinatura do contrato o preposto, responsável pela direção dos serviços.

3.16 Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório.

3.17 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação.

3.18 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.19 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.20 Sinalizar convenientemente, às suas expensas, a execução das obras, de acordo com as normas vigentes do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada.

3.21 Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação à execução das obras.

3.22 Efetuar o Cadastro Específico Individual – da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

3.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

3.24 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

3.25 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

3.26 Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal.

3.27 Entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata.

3.28 Confeccionar e instalar placa identificativa da obra, com as informações, descrição da obra, metragem, valor, prazo para execução, empresa CONTRATADA e Responsável Técnico, cujo modelo e dimensões serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



3.29 A responsabilização pela solidez e segurança da obra edificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de lavratura do termo de recebimento definitivo, obrigando-se a reparar os defeitos verificados pelo CONTRATANTE no decorrer desse período.

3.30 Estender os pontos de água e elétrica fornecidos, de acordo com a necessidade, às suas custas, assim como, as despesas com energia elétrica e água correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.31 A observação das normas aplicáveis as Obras Públicas Sustentáveis, como apresentar o PGRCC – Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil nas condições determinadas pelo Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente, no Plano Municipal de Resíduos Sólidos e nas normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes.

3.32 Aportar a obra com benfeitorias necessárias e que atendam as legislações específicas de segurança, ergonomia, habitabilidade e higiene.

3.33 Prestar os serviços em conformidade com as condições, especificações e diretrizes do Edital e seus anexos, utilizando profissionais capacitados, quantitativamente suficientes para a adequada execução do objeto da licitação nos prazos estabelecidos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação específica de regência das atividades contratadas.

3.34 A responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos.

3.35 A responsabilidade pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra.

3.36 A responsabilidade pela entrega da obra com as instalações necessárias ao pleno funcionamento devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento; e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário.

3.37 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, observadas as normas ambientais vigentes.

3.38 Dar o destino ambientalmente adequado aos resíduos sólidos gerados pela obra CONTRATADA e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata.

3.39 Executar a obras com acessibilidade ao uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e

3.40 Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de recursos naturais.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.41 Lavrar Ordem para o início das Obras.

3.42 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

3.43 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

3.44 Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizadas as Obras.

3.45 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante do CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando a quem for necessário para regularizar as faltas aos defeitos observados, submetendo a autoridade competente do CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

3.46 Dar conhecimento à CONTRATADA os responsáveis pela Fiscalização e Gestão de Contratos.

3.47 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

3.48 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros.



- 3.49** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto, orçamento e fiscalização das obras.
- 3.50** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- 3.51** Colocar à disposição da CONTRATADA, área de terreno destinada a instalação de seu canteiro de obras.
- 3.52** Disponibilizar um ponto de água e um ponto de energia, sendo de responsabilidade da CONTRATADA estendê-los até onde convier, bem como colocar um reservatório d'água adequado à obra e dispositivos de proteção e acionamentos para as instalações elétricas.
- 3.53** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.54** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- 3.55** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

4 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 4.1** A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:
- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b)** seguro garantia;
 - c)** fiança bancária.
- 4.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 4.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia.
- 4.4** A retenção efetuada com base no item 4.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.
- 4.5** O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado pela CONTRATADA ou seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas.
- 4.6** Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do aditivo, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.
- 4.7** A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, por ocasião da firmatura do Termo de Recebimento Provisório e quando em dinheiro, sofrerá atualização monetária com base no IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a contar da data do depósito até a data da devolução.

5 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 5.1** As obras, objeto deste contratado, deverão ser entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados do recebimento da "Ordem para Início das Obras".
- 5.2** Após o recebimento da "Ordem para Início das Obras" a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução das obras, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 5.3** A CONTRATADA só poderá dar início as obras após assinatura do Contrato e mediante o recebimento da "Ordem para Início das Obras".

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



6 DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será admitida a subcontratação de partes dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, até o limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que previamente aprovado pela Fiscalização do Município e que o subcontratado preencha todos os requisitos exigidos neste Edital para a habilitação e pagamento, no que couber.

7 DAS MEDIÇÕES:

7.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.

7.2 As medições serão processadas mediante solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

- a)** A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da "Ordem para Início das Obras" e
- b)** As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.

7.3 As demais medições poderão ser autorizadas, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, desde que concluída a etapa em sua integralidade e condicionada a existência de disponibilidade financeira.

7.4 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

- a)** Após a conclusão de cada etapa, observado o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá protocolar no Protocolo Geral do CONTRATANTE documento informando a conclusão da etapa, acompanhado da Medição assinada pelo representante legal da CONTRATADA e seu Responsável Técnico;
- b)** Aprovada a Medição pelo servidor Responsável Técnico do Município será expedido o Laudo de Medição e Liberação correspondente à etapa e
- c)** De posse do Laudo de Medição e Liberação fica autorizada a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal correspondente à etapa autorizada.

Obs. Na Nota Fiscal deverá constar além do valor correspondente a parcela liberada, o número da conta corrente, o Banco e a Agência, o número do Contrato firmado com o Município, o número e a modalidade do procedimento licitatório.

7.5 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do Contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.

7.6 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.

8 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

8.1 Para a execução do objeto contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) de serviços e R\$ _____ (_____) de materiais.

8.2 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá, depois de cumprido o disposto no subitem 7.4, apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a)** Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT do Responsável Técnico pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, respectivamente (somente por ocasião do pagamento da primeira parcela);
- b)** Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS (somente por ocasião do pagamento da primeira parcela);
- c)** Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;
- d)** Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- e)** Guia do Recolhimento de ISS, específica da obra, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- f)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;
- g)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal do CONTRATANTE;
- h)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Seguridade Social-INSS;
- i)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- j)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- l)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à obra expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CEI) (somente por ocasião do pagamento da última parcela) e

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



m) Cópia do Termo de Recebimento Provisório (somente por ocasião do pagamento da última parcela).

8.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato, o qual anexará à documentação o Boletim de Medição e Liberação da parcela e encaminhará a Tesouraria do Município, que no prazo de até 05 (cinco) dias efetuará o pagamento, mediante depósito na Conta Bancária da CONTRATADA especificada na Nota Fiscal.

8.4 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 8.1 deste Edital.

8.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

8.6 A CONTRATADA deve informar no corpo da NF também o número do Cadastro Especial da obra no INSS – CEI.

8.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

8.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8.10 Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados, após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta, tomando-se por base a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, editado pela Fundação Getúlio Vargas.

9 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de requerimento protocolado no Protocolo Geral do Município.

10 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

10.1.2 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

10.1.3 Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)** não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c)** transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.1.4 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11 DAS PENALIDADES:

11.1 Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer as obras e serviços solicitados pelo CONTRATANTE;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

11.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a";

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

11.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

12 DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

12.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;

c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



- f)** Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g)** No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h)** Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i)** Outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento das obras.

13.4 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4490/71-393, 4490/71-551 e 3390/71-603, constantes do orçamento vigente.

15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e legislação complementar, atinente a matéria.

16 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 002/2014, de 28/08/2014.**

17 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em ___ de _____ de 2014

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Contratado
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

ANEXO II

PROJETO TÉCNICO